

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.127 ,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Executivo Municipal ampliar o percentual para abertura de Crédito Suplementar".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XXVII do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** – O Parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº. 1.067 de 13 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 1.700% (Um mil e setecentos por cento) do total do orçamento fixado nesta Lei, obedecendo as seguintes prescrições:

- I Não onera o limite fixado neste parágrafo o montante objeto das Receitas de Capital, os originários de Tributos que determinam a contraprestação de serviços e Reserva de Contingência;
- II Subtrai do limite fixado nesta Lei os Créditos Adicionais Suplementares provenientes da utilização de recursos verificados de excesso de arrecadação, os oriundos do remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro; e
- III Será atribuído, em cada decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o inciso anterior, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de crédito aberto em favor do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se os Créditos Adicionais Suplementares decretados nos termos do Art. 43, §1° e Incisos III e IV, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

> FLORIZA SANTOS Secretária Munic. de Fazenda

ANTÔNIO CARLOS GOLDONI Secretário Munic. de Administração

NILTON DANTAS DA SILVA Procurador Geral